



Lei nº 2.734 de 13 junho de 1.980

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a doar terreno e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÃO decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Secretaria de Segurança Pública, os lotes 10, 9, 8, 7 e parte dos de nºs. 6 e 11, da Quadra 44 do Loteamento "Tabuleiro Novo", medindo uma área global de 2.100,00 m² e limitando-se pela frente com a rua em projeto, pelos fundos com o restante da Quadra 44, pelo lado direito com a rua em projeto; pelo lado esquerdo com Avenida em projeto; e o terreno situado entre as Quadras K e H, do Loteamento Presidente Kennedy-Farol, medindo 412,80 m² e limitando-se pela frente com a rua em projeto, pelos fundos com rua em projeto, pelo lado direito com rua em projeto e lado esquerdo com a extremidade de rua em projeto, todos lotes e terreno de propriedade desta Prefeitura.

Art. 2º - Os lotes e terreno de que trata o artigo anterior se destinam à construção dos prédios onde se localizarão as novas delegacias do 5º Distrito Policial e da Subdelegacia da Pitanguinha, ambas no bairro do Farol, devendo os referidos imóveis ser devolvidos a esta Prefeitura, caso não sejam aplicados na finalidade de que estatui este artigo, no prazo de (01) um ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÃO, em 13 de junho de

1.980.

Fernando Affonso Collor de Mello
PREFEITO



Projeto de Lei nº 2.836 de 10 de junho de 1980.

Lei Publicada no Diário Oficial de 17.06.80.